



PROCESSO N.º 253/12

PROTOCOLO N.º 11.139.303-6

PARECER CEE/CEB N.º 504/12

APROVADO EM 19/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 139/2012 - SUED/SEED, de 07/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 30/08/11, de interesse da Escola Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mamborê, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 159).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil e Ensino Fundamental está situada na rua São Josafat, Centro, do município de Mamborê, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria (fls. 03)

O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 174/01, de 24/01/01, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e a renovação de reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2563/06, de 01/05/06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/01/06 (fls. 11, 12).

A instituição apresentou, às folhas 112 a 123, relatório da avaliação interna quanto ao curso.

As melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso estão descritas às folhas 109 do processo, e a descrição atualizada dos materiais, equipamentos e acervo bibliográfico estão anexados às folhas 160 a 186 do processo.

O Chefe do NRE de Campo Mourão anexa, às folhas 57, o comprovante da regularidade dos Relatórios Finais.



PROCESSO N.º 253/12

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 04 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular do Ensino Fundamental(fls. 70)

NRE: 05 – Campo Mourão		MUNICÍPIO: 1410 - Mamborê			
ESTABELECIMENTO: 00055–Escola Nossa Srª. de Fátima Ed. Inf. E Ens. Fund.					
ENDEREÇO: Rua São Josafat, 1496					
TELEFONE: (44) 3568-1136					
ENTIDADE MANTENEDORA: Associação da Imaculada Virgem Maria					
CURSO: 400 - ENSINO FUNDAMENTAL 5ª / 8ª SÉRIES					
TURNO: Matutino e Vespertino			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010			FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUN	DISCIPLINAS / SÉRIES	5ª	6ª	7ª	8ª
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1
	Filosofia	1	1	1	1
	Geografia	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Língua Portuguesa	3	3	3	3
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	21	21	21
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Inglês	2	2	2	2
	Produção de Texto	1	1	1	1
	Literatura	1	1	1	1
		Subtotal	4	4	4
	Total Geral	25	25	25	25

1.3 Corpo Administrativo

NOME	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Regiane Romanichen	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	Diretora
Roselene de Fátima Piginski Polizelo	Pedagogia Especialização em Educação Especial Inclusiva	Coordenadora Pedagógica
Rosa Kerninski	Letras Português / Inglês	Secretária



PROCESSO N.º 253/12

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elisama de Andrade Menegassi	Programa de Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil – CNS (Capacitação e Formação de Professores em Nível Superior com licenciatura plena) Especialização em Arte, Educação e Terapia (cursando)	Arte*
Iraci Ferreira Costa Ciconello	Ciências / Biologia Ciências Contábeis	Ciências
Davi Martins dos Santos Junior	Educação Física	Educação Física
Roselene de Fátima Piginski Polizelo	Pedagogia Especialização em Educação Especial Inclusiva	Ensino Religioso
Vanderlei de Oliveira	Filosofia Letras Português / Inglês Especialização em Linguagem (cursando)	Filosofia
Osmar da Silva Braido	Turismo e Meio Ambiente História	Geografia* História
Mariusia Cristiane Baum	Letras Português / Inglês Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	Língua Portuguesa Produção de Texto Literatura
Kesia Regina de Oliveira Carvalho Silva	Matemática	Matemática

* Não comprova a habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 178/2011, do NRE de Campo Mourão, procedeu a verificação na instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 134 a 140).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 2011.

O Parecer da CEF/SEED, às fls. 157, informa que o ato de credenciamento da instituição está em trâmite. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Estado da Educação exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino com a oferta do Ensino Fundamental, do ensino regular, no Sistema do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 253/12

Os professores das disciplinas de Arte e Geografia, não possuem habilitação específica para ministrar as mesmas. Estranha-se que no relatório da Comissão Verificadora não haja nenhuma ressalva a este respeito. Os demais docentes indicados são devidamente habilitados para as disciplinas.

Os recursos físicos, materiais e acervo bibliográfico atendem as necessidades do curso. Ressalte-se a informação do relatório da Comissão Verificadora, que os recursos materiais e ambientais estão condizentes com a proposta pedagógica.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão, e o Parecer n.º 260/12 – CEF/SEED, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mamborê, mantido pela Associação Imaculada Virgem Maria.

Para novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Geografia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 253/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 19 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE